



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N.º 8, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

EMENTA: DESVINCULA O ESTADO DO MATO GROSSO DA JURISDIÇÃO DO CRTR 9ª REGIÃO, PASSANDO O MESMO PARA A JURISDIÇÃO DO CRTR - 12ª REGIÃO.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e regimentais, constantes de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o contido no artigo 12 da lei n.º 7.394/85, incisos III e V do artigo 16 do Decreto n.º 92.790/86;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há que ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTR's, pois, *"...tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento de cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência."* (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo CONTER n.º. 30/2008, em cujos autos se tratou do desmembramento de Estados vinculados a jurisdição de regionais, notadamente, envolvendo os CRTRs da 1ª, 2ª, 9ª e 14ª Região;

CONSIDERANDO a decisão de sua Plenária em sua 24ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária do V Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 26 de abril de 2008;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Estado do Mato Grosso-MT desvinculado da jurisdição do CRTR 9ª Região, passando o mesmo para a jurisdição do CRTR 12ª Região.

Parágrafo primeiro – O CRTR 12ª. Região passará a ter jurisdição sobre os Estados de Mato Grosso - MT e Mato Grosso do Sul – MS.

Parágrafo segundo – O CRTR 9ª. Região passará a ter jurisdição sobre os Estados de Goiás - GO e Tocantins - TO.

Art. 2º. Fica revogado o Art. segundo da Resolução CONTER nº. 007, de 23 de fevereiro de 1.991 e, também, o Art. segundo da Resolução CONTER nº. 001, de 20 de março de 1.993.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial, revogando as disposições em contrário.

Brasília – DF, 29 de agosto de 2008.

TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidenta

TR. GERALDO GOMES DA SILVEIRA
Diretor Secretário